ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LUCÉLIA. LUCÉLIA – SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 02

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia, fundada em 20 de setembro de 1946, com o mesmo nome, funciona em hospital próprio, desde 20 de setembro de 1946, constituída de direito a 17 de outubro de 1946, nesta cidade e comarca de Lucélia, Estado de São Paulo, reger-se-á por estes **ESTATUTOS.**

Art. 2º - O prazo de duração da Irmandade é indeterminado.

Art. 3º - A sede, administração e foro será o da cidade de Lucélia, Estado de São Paulo, funcionando o hospital na Rua Manoel Lopes, n. º 410, centro, cep: 17780-000.

DOS FINS

Art. 4º - A Irmandade sem finalidade lucrativa, terá os seguintes objetivos:

a) Prestação de assistência médico-hospitalar aos usuários do S.U.S. de Lucélia, observando as possibilidades orçamentárias.

b) Exercer outras modalidades de filantropia, a critério exclusivo da Diretoria.

Parágrafo Único - A titulo excepcional, estender-se-á a assistência prevista na alínea "a" supra, aos usuários do S.U.S.

Art. 5º - Para realização de seus objetivos, a Irmandade manterá, além do Hospital, outros departamentos e dependências que se tornarem necessários.

Parágrafo Único – Só a Diretoria da Irmandade poderá criar, regulamentar ou suprimir departamentos ou dependências.

Art. 6º - Entre outras, serão as seguintes as modalidades básicas de assistência que podem ser prestadas pela Irmandade:

a) internação hospitalar;
b) serviços médicos, inclusive em ambulatórios;
c) socorros farmacêuticos;
d) serviços dentários aos indigentes internados;
e) analises clinicas e anátomo-patológicas;
f) exames radiológicos;
g) pediatria, maternidade e berçários;
h) serviços de hematologia;
i) serviços de pronto socorro; e

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 02

j) outros, porventura autorizados pela diretoria.

Parágrafo Único – Os serviços devem ser prestados sem distinção de raça, cor, credo, sexo, religião e partido político.

Art. 7º - A regulamentação dos serviços mantidos pela Irmandade será disciplinada em regimento Interno, aprovado pela Diretoria. Nesse regulamento dispor-se-á, igualmente, sobre a execução destes Estatutos.

Art. 8º - Qualquer médico que se encontre em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas funcionais e, desde que sejam observadas as disposições do Regimento Interno, poderá internar seus pacientes no Hospital da Irmandade.

DOS IRMÃOS

Art. 9º - A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lucélia compõe-se de pessoas de ambos os sexos, maiores ou emancipadas, nela admitidas sob a denominação de Irmãos.

Parágrafo 1º - O titulo de Irmão só poderá ser conferido àquele que, regularmente inscrito, for moralmente idôneo.

Parágrafo 2º - Ficam vedadas à remuneração da Diretoria e a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou benefícios a dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 3º - A Associação não tem caráter lucrativo e seus resultados serão revertidos para a própria entidade.

Art. 10º - Haverá três categorias de Irmãos: Beneméritos, Diplomados e Populares.

Parágrafo 1º - A Diretoria da Irmandade Fixará, anualmente, o valor da contribuição a que estarão sujeitados os Irmãos diplomados e os populares, fixando também o valor dos donativos que á Irmandade devem ser feitos, para a concessão de titulo de Irmão Benemérito.

Parágrafo 2º - O titulo de Irmão Benemérito poderá ser concedido, mediante aprovação da Diretoria, a todos aqueles que tenham prestado à Irmandade relevantes serviços.

Parágrafo 3º - Para o exercício do direito de votar e ser votado, os estatutos não fazem distinção entre Irmãos de qualquer categoria.

Parágrafo 4º – Os irmãos não são responsáveis pelos atos da Irmandade, não respondendo, em conseqüência, individual ou solidariamente, judicial e extrajudicialmente pelas obrigações contraídas pela entidade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES DOS IRMÃOS

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 03

Art. 11º - São direitos dos Irmãos:

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria, após carência de 06 (seis) meses de sua inclusão no quadro, exceto para o cargo de membro da Comissão Cientifica (Art. 39).

b) comparecer às reuniões da diretoria, não sendo secretas, fazendo indicações e discutindo-as, sem direito a voto;
c) propor a admissão de Irmãos;
d) denunciar, ao Irmão Provedor ou à Assembléia Geral, as irregularidades de que tiver conhecimento;
e) requerer a convocação da Assembléia Geral, nos termos destes estatutos.
f) representar à Diretoria ou à Assembléia Geral sobre medidas úteis à Irmandade;
g) dispor, gratuitamente, a critério da diretoria, de assistência hospitalar, médica e farmacêutica, em acomodação especial, quando impossibilitado de fazer as despesas com seu tratamento;
h) convocar, por edital, pela imprensa local, com 15 (quinze) dias de antecedência e, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites, a Assembléia Geral Extraordinária, quando o pedido não tenha sido atendido pela Diretoria, dentro de 30 (trinta) dias de sua apresentação e na forma do artigo 31, parágrafo 13º. A convocação e a petição que a antecede, indicarão claramente o seu objetivo.

Parágrafo 1º - O Irmão que aceitar o emprego ou função remunerada pela Irmandade terá suspenso os direitos reconhecidos aos Irmãos em Geral, enquanto perturbar essa situação.

Parágrafo 2º - Os Irmãos que deverão ser maiores ou emancipados, poderão ser de qualquer sexo, credo religioso ou partido político, bem como de qualquer cor ou nacionalidade.

Art. 12º - São deveres dos Irmãos:

a) assistir às reuniões da Assembléia geral e às da Diretoria, quando desta fizerem parte, estando presentes às suas deliberações;
b) exercer com zelo e probidade os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
c) promover o engrandecimentos e a prosperidade da Irmandade;
d) pagar as taxas e contribuições devidas, mensalmente;
e) guardar sigilo de todos os assuntos que por sua natureza hajam de ser conhecidos tão somente pela Irmandade.
f) cumprir e fazer observar estes Estatutos.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 04

Art. 13º - Requisitos para admissão, demissão e exclusão do Irmão:

Parágrafo 1º - A admissão de Irmãos na categoria Diplomados e Populares está subordinada à aprovação da Diretoria, por maioria de votos dos presentes; será precedida de requerimento ou proposta assinada por outro Irmão, em que se mencionarão o nome, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a residência e a informação de que o candidato dispõe de recursos financeiros para pagamento das contribuições mensais fixadas.

Parágrafo 2º - O Irmão será demitido quando deixar de pagar a contribuição a que se propôs durante três meses consecutivos.

Parágrafo 3º - Será imposta pela Diretoria a pena de exclusão, assegurado o direito de defesa, ao Irmão que:

a) for condenado por crime infamante, por sentença passada em julgado;
b) por má-fé, devidamente comprovadas, causar prejuízo à Irmandade ou de qualquer forma a desacreditar;
c) se locupletar, direta ou indiretamente, de dinheiro, bens e outros valores pertencentes à Irmandade;
d) sem motivo justificado se recusar a exercer ou abandonar os cargos, comissões ou incumbências para os quais tiver sido eleito ou designado;

Parágrafo 4º - Os bens porventura extraviados serão reavidos judicialmente.

Parágrafo 5º - O Irmão excluído não terá direito de reaver importância que houver pagas como donativos à Irmandade;

Parágrafo 6º - Em qualquer dos casos de exclusão, a Diretoria agirá sempre mediante representação do Irmão Provedor ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

Parágrafo 7º - Enquanto não concluído o processo de exclusão, de que cogita este artigo, não se apreciará pedido de exoneração voluntária, que atualmente tinha sido formulado.

Parágrafo 8º - A exclusão do Irmão só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14º - A Assembléia Geral, ou reunião de todos os Irmãos, será convocada pelo Irmão Provedor, por meio de edital publicado pela imprensa, com 8 (oito) dias de antecedência, pelo menos. Poderão convoca-las 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites, na forma estatuída nos artigo 11, letras "e" e "h" e 31, parágrafo 13.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 05

Parágrafo Único – Caso a diretoria não se pronuncie dentro dos 30 (trinta) dias estabelecidos pelo parágrafo 13, do artigo 31, os peticionários poderão reunir-se em Assembléia Geral, depois da convocação pela imprensa, na forma destes Estatutos.

Art.15º - A Assembléia Geral é soberana em suas deliberação e poderá funcionar, em primeira convocação estando presentes metade dos Irmãos quites.

Parágrafo 1º - Não se instalando a Assembléia Geral em primeira convocação, no dia e hora designados, por falta de numero, reunir-se-á, em segunda convocação, com qualquer numero, uma hora depois.

Parágrafo 2º - Somente poderão tomar parte nas Assembléias Gerais os Irmãos que estiverem quites com a Irmandade, decorridos 06 (seis) meses de sua admissão, quando se tratar de eleição da diretoria.

Parágrafo 3º - E admitido voto por procuração, não podendo o procurador, que deverá ser também Irmão, representar mais de uma pessoa. Ambos deverão estar quites com os cofres da Irmandade.

Parágrafo 4º - Quando a segunda convocação for para o mesmo dia, não poderão ser tomadas deliberações sobre alienação ou oneração de bens.

Art. 16º - Reunida a Assembléia Geral, esta só tomará conhecimento dos assuntos para os quais for convocada.

Art. 17º - A Assembléia Geral deverá ser presidida pelo Irmão Provedor, ou por quem suas vezes fizer.

Art. 18º - A sessão da Assembléia Geral ordinária será realizada no primeiro domingo do mês de dezembro do ano em que se findar o mandato da Diretoria e terá por finalidade única eleger a nova Diretoria.

Art. 19º - Reunir-se-á, também extraordinariamente, a Assembléia Geral um mês após a eleição da nova Diretoria para os seguintes fins:

a) apresentação de relatório do Irmão provedor, aprovado pela diretoria;
b) leitura, discussão e aprovação do parecer do Conselho Fiscal;
c) dar posse à nova diretoria eleitoral;
d) outros assuntos constantes de Edital de Convocação.

Art. 20º - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos, se não exigida maioria especial, dos Irmãos quites presentes, podendo a votação ser nominal, por aclamação ou por escrutínio secreto, se assim requerida por algum dos Irmãos, proclamando-se, imediatamente, o seu resultado.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 06

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, o observadas as exceções expressamente consignadas nestes Estatutos, ao Irmão Provedor cumprirá proferir voto de desempate.

Art. 21º - Haverá um livro especial para as atas da Assembléia Geral e outro da presença, ambos com termos de abertura e encerramento, numerados e rubricados pelo Irmão Provedor.

Parágrafo 1º - No livro de Atas será lavrada a ata de cada sessão da Assembléia Geral, que será assinada pelo Irmão secretario, que a lavrar, e referendada pelo Irmão provedor, com a data da aprovação.

Parágrafo 2º - No livro de presença serão lançadas às assinaturas dos Irmãos presentes à Assembléia Geral.

Art. 22º - Haverá uma sessão ordinária da Assembléia, bienalmente, e tantas sessões extraordinárias quantas o Irmão Provedor convocar, quer espontaneamente, quer por deliberação da Diretoria.

DA COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - Compete à Assembléia Geral:

Parágrafo 1º - Eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal e a Comissão Cientifica, empossando-os.

Parágrafo 2º - Julgar os atos da Diretoria constantes do relatório apresentação pelo Irmão Provedor, ou levados diretamente ao seu conhecimento, por 1/3 (um terço) dos Irmãos quites, ou por 05 (cinco) Irmão Diretores.

Parágrafo 3º - Discutir a demonstração da receita e despesa, o balanço geral e o parecer do Conselho Fiscal, Aprovado-os, ou não;

Parágrafo 4º - Adotar as resoluções que julgar conveniente ao interesse e ao progresso da Irmandade;

Parágrafo 5º - Reformar os presentes Estatutos, pela forma que julgar conveniente, sem alterar os fins para os quais foi criada a Irmandade. Serão consideradas aprovadas as alterações que reunirem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos dos presentes à Assembléia, ressalvando o disposto no art. 15º.

Parágrafo 6º - Conferir o titulo de **"IRMÃO BENEMERITO"** a pessoa que julgar merecedora de tal distinção, devendo o mesmo ser assinado pelos Irmãos, Provedor e Secretario, nos casos em que a Diretoria não o fizer.

Parágrafo 7º - Revogar todas as deliberações da diretoria que forem contrarias a estes estatutos e às suas resoluções.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 07

Parágrafo 8º - Resolver sobre, a criação de novos estabelecimentos.

Parágrafo 9º - Autorizar a alienação de imóveis, cuja conservação não convenha interesse da Irmandade. Resolver sobre a aplicação do respectivo produto e dar em garantia bens necessários à manutenção e custeio de seus estabelecimentos.

Parágrafo 10º - Destituir a Diretoria ou qualquer de seus membros, quando assim o exigir o interesse da Irmandade, tendo em vista as suas nobres finalidades, sendo que a destituição só poderá ser efetivada mediante aprovação de 4/5 (quatro quintos) dos votos presentes.

Parágrafo 11º - Julgar em segunda instancia os recursos interpostos pelos interessados de atos da Diretoria, nos termos dos presentes Estatutos.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º - O Conselho Fiscal é um órgão fiscalização com encargo de verificação de contas da Administração. E eleito na mesma Assembléia, juntamente com a Diretoria e terá igual mandato.

Art. 25º - O conselho Fiscal será composto de 03 (três) Irmãos quites as contribuições e de 02 (dois) suplentes, com as atribuições dos parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - Examinar ou mandar examinar por técnicos auditores de contabilidade, ou aceitar dos auditores da Provedoria, todas as contas e documentos apresentados por forças destes Estatutos.

Parágrafo 2º - Manifestar-se sobre essas contas, em parecer escrito, apresentado-o à assembléia Geral, juntamente com o relatório da Provedoria.

Art. 26º - O conselho Fiscal terá 01 (um) presidente eleito pela Assembléia, com mandato igual aos dos demais membros da diretoria.

Parágrafo Único – O presidente do conselho Fiscal será substituido em suas faltas e nos impedimentos pelo Irmão integrante do Conselho Fiscal mais antigo no quadro da Irmandade.

DA DIRETORIA

Art. 27º - A Irmandade será administrada por uma Diretoria composta de (seis) membros efetivos e de 02 (dois) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - A diretoria será composta de Provedor, Vice-Provedor, 1º e 2º Tesoureiros, e 1º e 2º Secretários, sendo orientada, na parte técnico-cientifica pelos membros da Comissão Cientifica.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 08

Parágrafo 2º - Não podem servir, conjuntamente, na Diretoria, os parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, nem sócios da mesma empresa, mesmo como suplente, não podendo ser proclamado o que obtiver a menor votação.

Parágrafo 3º - Na Irmandade, inexiste cargo de direção vitalício.

Parágrafo 4º - Os médicos, em serviço no hospital da Irmandade, não poderão fazer parte da Diretoria, exceto na Comissão Cientifica, assim como não o poderão fazer os componentes remunerados da administração. A critério do Irmão Provedor, poderá o Diretor Clinico e os membros da Comissão Cientifica assistir às reuniões para informar sobre assuntos referentes à parte médica, sem direito a voto.

Parágrafo 5º - Considerar-se-á vago o lugar do diretor que:

a) não tomar posse, sem justificativa aceita, em uma das três primeiras reuniões da Diretoria;
b) faltar a três sessões consecutivas, sem justificativa aceita pela Diretoria;

Art. 28º - As vagas de diretores, que se verificarem durante o biênio, serão preenchidas pelos suplentes.

Art. 29º - O mandato da diretoria se extingue com a posse da que a suceder.

Art. 30º - A Diretoria reunir-se-á, quando convocada pelo Irmão Provedor, ou por 05 (cinco) diretores, conjuntamente, excluídos os suplentes.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos que comparecerem à sessão;

Parágrafo 2º - A votação poderá ser por aclamação, nominal e, por escrutínio secreto, se for requerido por algum dos diretores.

Parágrafo 3º - Não poderão os diretores que tiverem interesse, direto ou indireto, no assunto em discussão.

Parágrafo 4º - O Diretor poderá deixar de votar, declarando-se suspeito ou impedido.

Parágrafo 5º - Os Diretores serão convocados, individualmente para as sessões.

Parágrafo 6º - Os trabalhos, só serão abertos, com a presença mínima de 05 (cinco) Irmãos Diretores, observando-se o mesmo "quorum" para as deliberações, não computados os suplentes que não estiverem no exercício de substituição, os quais poderão comparecer às reuniões, sem direito a voto.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 09

Parágrafo 7º - Em caso de renuncia coletiva da Diretoria, o Irmão Provedor ou seu substituto, convocará, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária, para as deliberações pertinentes.

Parágrafo 8º - Os Diretores, alem de seus deveres especificos, deverão comparecer e participar de todas as deliberações da Diretoria.

Parágrafo 9º - Em caso de recusa ou impossibilidade de convocação extraordinária pelo Provedor, a reunião da Diretoria poderá ser convocada por 05 (cinco) de seus membros, com justificativa e presença de 2/3 (dois terços) dos Diretores em exercício, excluídos os Suplentes que não estiverem exercendo substituição.

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 31 - Compete à Diretoria:

Parágrafo 1º - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e resoluções da Assembléia Geral;

Parágrafo 2º - Examinar os balanços gerais, acompanhados de parecer da auditoria, aprovando-os ou não, conforme o caso, bem como na ultima reunião do biênio, o relatório do irmão Provedor, que tenha de ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária;

Parágrafo 3º - Alterar o Regimento Interno do Hospital e o de dependência, departamentos e serviços mantidos pela Irmandade para a fiel observância destes Estatutos;

Parágrafo 4º - Rever, eventualmente, a contratação de serviços pessoais.

Parágrafo 5º - Deliberar sobre a aquisição de bens duráveis e responsabilidades contratuais de valor superior a 200 (duzentos) salários mínimos, inclusive sobre a aquisição, construção e reconstrução de bens imóveis.

Parágrafo 6º - Aprovar o orçamento e plantas das obras que a Irmandade venha a executar.

Parágrafo 7º - Aprovar o nome das pessoas que tenham prestado serviços relevantes, de valor inestimável, à Irmandade, conferindo-lhes o titulo de **"IRMÃO BENEMERITO"**.

Parágrafo 8º - Rever, emendar e aprovar o orçamento da receita e da despesa que for apresentada pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 9º - Interpretar os presentes Estatutos;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 10

Parágrafo 10º - Representar aos poderes públicos ou às entidades privadas, sobre matéria relevante de interesse da Irmandade;

Parágrafo 11º - Decidir sobre contrato de serviços, dispensa ou substituição de comunidades religiosas;

Parágrafo 12º - Decidir sobre legados condicionais;

Parágrafo 13º - Resolver dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento, de requerimento, sobre a convocação da data de recebimento, de requerimento, sobre a convocação da Assembléia Geral requerida por 1/5 (um quinto) dos Irmãos quites, no mínimo;

Parágrafo 14º - Nomear comissões para fins especiais de interesse da Irmandade;

Parágrafo 15º - Resolver soberanamente as divergência entre diretores, e julgar qualquer Irmão que for acusado perante a Irmandade, havendo, de sua decisão, recurso para Assembléia Geral.

Parágrafo 16º - Resolver sobre a inclusão de Irmão e sobre aplicação de penalidade aos membros.

Parágrafo 17º - Conceder licença aos diretores que a solicitares.

Parágrafo 18º - Nomear em sua primeira reunião o Mordomo e Vice-Mordomo, dando-lhes posse, nomeando-lhes substitutos, em reunião, quando necessário;

Parágrafo 19º - Propor, privativamente, à Assembléia Geral e reforma destes Estatutos;

Parágrafo 20º - Submeter anualmente a 31 de dezembro ao Conselho Fiscal os relatórios financeiros da Irmandade, com a especificação da receita e despesa, do exercício ativo e passivo, e posição da conta de Patrimônio.

Parágrafo 21º - Julgar as sugestões e reclamações apresentadas pelos Irmãos que beneficiem à Irmandade, cabendo de sua decisão escrita, recurso para a Assembléia Geral.

Parágrafo 22º - Demitir o diretor que, sem motivo justificado, a seu juízo, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, cabendo de sua decisão recurso para a Assembléia Geral.

DA COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 32º - Ao Irmão Provedor compete:

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 4

Parágrafo 1º - Presidir as reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais;

Parágrafo 2º - Determinar a convocação de diretores e das Assembléias Gerais.

Parágrafo 3º - Ter sob sua direção suprema todos os serviços mantidos pela Irmandade;

Parágrafo 4º - Organizar os serviços da Irmandade, nomeando administrador hospitalar, ouvida a Diretoria;

Parágrafo 5º - Nomear, suspender e demitir aqueles que prestem, a qualquer titulo, serviços a Irmandade;

Parágrafo 6º - Dar andamento aos negócios urgentes da Irmandade, ficando suas decisões e providencias sujeitas à ratificação da Diretoria, quando for o caso;

Parágrafo 7º - Assinar as atas das sessões;

Parágrafo 8º - Organizar o orçamento da receita e da despesa para o ano seguinte, sujeitando-se à aprovação da Diretoria;

Parágrafo 9º - Assinar, com o Irmão Secretario e o Irmão Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos;

Parágrafo 10º - Nomear comissões para tratar de assuntos de interesse da Irmandade;

Parágrafo 11º - Providenciar sobre os socorros solicitados pelos Irmãos, fazendo a devida comunicação, na primeira reunião da Diretoria.

Parágrafo 12º - Dar seu voto somente em caso de empate.

Parágrafo 13º - Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e todas as resoluções da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo 14º - Movimentar fundos bancários da Irmandade, assinando cheques, conjuntamente com o Irmão Tesoureiro;

Parágrafo 15º - Prestar esclarecimento e informações aos Irmãos.

Parágrafo 16º - Estabelecer normas referentes à internação hospitalar;

Parágrafo 17º - Representar a Irmandade ativa, passiva, judicialmente, e extrajudicialmente, constituído advogados e procuradores, quando necessário, outorgando-lhes poderes para integral defesa da Irmandade.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 12

Parágrafo 18º - Transigir, renunciar direitos, hipotecar, alienar ou empenhar bens da Irmandade, observadas as aprovações previstas nestes Estatutos, da diretoria ou da Assembléia Geral;

Parágrafo 19º - Apresentar balanço anual e, em cada biênio, relatório circunstanciado dos seus atos, acompanhado de quadros demonstrativos;

Parágrafo 20º - Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimentos bancários, valores da Irmandade;

Parágrafo 21º - Receber das repartições competentes juros, dividendos, subvenções e outras quaisquer quantias pertencentes à Irmandade.

Parágrafo 22º - Estabelecer obrigações contratuais dentro dos limites de suas atribuições, previstas nestes Estatutos.

Parágrafo 23º - Rubricar os livros de atas e de presenças das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral.

Parágrafo 24º - Decidir os conflitos de atribuições entre a Diretoria, Diretores e o pessoal administrativo presidindo-as;

Parágrafo 25º - Receber doações que não forem incompatíveis com a finalidade Irmandade ou que contenham clausula de difícil de onerosa execução:

Parágrafo 26º - Convocar os Suplentes para as substituições que se fizerem necessárias.

Parágrafo 27º - Representar a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo 28º - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 33º - Ao Irmão Vice-Provedor compete auxiliar o Irmão Provedor e substitui-lo em suas faltas e em seus impedimentos.

Art. 34º - Ao Irmão Primeiro Secretario compete:

Parágrafo 1º - Redigir e assinar com o irmão provedor as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral procedendo a sua leitura após a abertura da sessão.

Parágrafo 2º - Convocar, por ordem do Irmão Provedor, as reuniões da Diretoria e das Assembléias;

Parágrafo 3º - Ter o arquivo em perfeita ordem;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 12

Parágrafo 4º - Conservar em dia os livros de atas e os demais de sua atribuição, inclusive correspondências da Irmandade;

Parágrafo 5º - Apresentar nas sessões da Diretoria, quando solicitado, os livros a seu cargo;

Parágrafo 6º - Assinar com o Irmão Provedor e o Irmão tesoureiro, os diplomas de Irmãos;

Parágrafo 7º - Substituir o Irmão provedor ou Irmão Vice-Provedor em suas faltas ou impedimentos ocasionais.

Art. 35 º Ao Irmão segundo secretario compete:

Parágrafo 1º - Substituir o Irmão Primeiro secretario em seus impedimentos ou faltas e auxilia-lo, quando por este solicitado, ou por determinação do Irmão Provedor.

Parágrafo 2º - Conservar em dia o livro de matricula dos Irmãos e os registros referentes aos **"IRMÃOS BENEMÉRITOS"**.

Art. 36º - Ao Irmão Primeiro Tesoureiro compete:

Parágrafo 1º - Arrecadar e depositar numerário e valores da Irmandade em estabelecimentos bancários de sua escolha, mas aprovada pelo Irmão Provedor;

Parágrafo 2º - Sacar desses estabelecimentos bancários as quantias necessárias para socorrer às despesas, mediante cheque que assinará juntamente com o Irmão provedor;

Parágrafo 3º - Movimentar os demais valores mediante autorização do Irmão Provedor;

Parágrafo 4º - Superintender a tesouraria e a contabilidade da Irmandade, fiscalização permanentemente documentos e papeis e providenciando para que a escrituração contábil seja mantida em dia;

Parágrafo 5º - Assinar com o Irmão Provedor e o irmão Primeiro Secretario os diplomas de Irmãos;

Parágrafo 6º - Fazer um relatório da situação economia e movimento financeiro, durante o biênio, a fim de ser apresentação a ASSEMBLEIA GERAL, com relatório do Irmão Provedor;

Parágrafo 7º - Entregar ao seu sucessor tudo o que estiver a seu cargo, acompanhado de inventário, que será redigido em duas vias, por ambos assinados;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 24

Parágrafo 8º - Propor ao Irmão Provedor a contratação de contador de sua confiança;

Parágrafo 9º - Fazer seguros necessários à salvaguarda do patrimônio da Irmandade, em seguradas de comprovada idoneidade, com aprovação de Irmão Provedor e ouvida a Diretoria quando à escolha;

Parágrafo 10º - Entregar ao Irmão Provedor, mensalmente, um balancete e os balanços semestrais e anuais, destes dando conhecimento à Diretoria;

Parágrafo 11º - Apresentar ao irmão Provedor e à Diretoria relação dos Irmãos que estiverem em atraso com suas contribuições por mais de 03 (três) meses.

Art. 37º - **Compete ao Irmão Segundo Tesoureiro:**

Parágrafo 1º - Substituir o Irmão Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo 2º - Exercer as atribuições que o Irmão Primeiro Tesoureiro lhe delegar, com aprovação do Irmão Provedor.

DA COMISSÃO CIENTIFICA

Art. 38º - A Comissão Cientifica será composta de 02 (dois) médicos, residentes na cidade de Lucélia e eleitos com a Diretoria, na Assembléia Geral.

Art. 39º - **Compete à Comissão Cientifica:**

Parágrafo 1º - Dar orientação técnica ao Hospital e suas dependências;

Parágrafo 2º - Dar opinião sobre a contratação de funcionários técnicos;

Parágrafo 3º - Opinar sobre a aquisição e alienação de material técnico;

Parágrafo 4º - Comparecer, através de seus membros, às reuniões da Diretoria, quando convocados, ou quando entenderem necessária sua presença;

Parágrafo 5º - Opinar sobre a parte técnica, a respeito dos projetos e regulamentos.

Art. 40º - Os membros da comissão Cientifica ficarão subordinados ao Provedor, agindo, independentemente, um em relação ao outro, sendo, no entanto, obrigação do Provedor, ouvir a opinião do outro, em relação à sugestão de cada um.

DA MORDOMIA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 15

Art. 41º - A Mordomia, constituída por um Mordomo e um Vice-Mordomo, nomeados pela diretoria, exercerá, por delegação desta, a administração interna do Hospital, providenciando tudo o que se relacione com o seu bom andamento.

Art. 42º - **Compete ao Mordomo;**

Parágrafo 1º - Administrador internamente o Hospital providenciando tudo o que se relacione com seu bom andamento, observadas as determinações destes Estatutos, relativamente às atribuições da Comissão Cientifica;

Parágrafo 2º - Propor à Diretoria e dirigir a execução de pequenas obras e reformas necessárias à conservação dos estabelecimentos da Irmandade;

Parágrafo 3º - Propor à Diretoria a aquisição de artigos necessários à administração e opinar sobre a sua venda;

Parágrafo 4º - Enviar, oportunamente, ao Provedor, as folhas de pagamento do pessoal e as notas de despesas para serem visadas;

Parágrafo 5º - Prestar à Diretoria as informações solicitadas e apresentar as contas de sua administração;

Parágrafo 6º - Organizar estatísticas do movimento hospitalar;

Parágrafo 7º - Requisitar ao Provedor autorização para efetuar despesas superiores a 01 (um) salário mínimo;

Parágrafo 8º - Opinar à Diretoria sobre a criação e extinção de cargos administrativos e sobre a admissão e dispensa de pessoal.

Art. 43º - Compete ao Vice-Mordomo substituir o Mordomo em suas faltas e impedimentos temporários ou definitivos, auxiliando-o quando solicitado.

DO PATRIMONIO

Art. 44º - O patrimônio da Irmandade é constituído de bens imóveis, direitos, títulos, legados, doações, e de tudo aquilo que apresente valor pecuniário.

Art. 45º - A Diretoria delibera sobre a aplicação dos recursos disponíveis.

Art. 46º - Os bens da Irmandade só poderão ser alienados mediante autorização da Assembléia Geral Extraordinária; suas construções ou reconstruções, obrigatoriamente, fazer-se-ão mediante orçamento prévio e verificação de recursos para os empreendimentos aprovados pela Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 16

Art. 47º - Os valores mobiliários e as importâncias em dinheiro serão depositados em estabelecimentos bancários;

Art. 48º - A Irmandade não poderá emprestar dinheiro ou valores de seu patrimônio. Também não fornecerá avais ou fianças.

Art. 49º - A Diretoria poderá fazer inversões e reinvenções de valores, contato que o produto respectivo retorne ao patrimônio da Irmandade.

Art. 50º - Constituem renda da Irmandade as mensalidades recebidas dos Irmãos e outras contribuições; as rendas do Hospital e suas dependências; as subvenções e auxílios dos poderes públicos e dos particulares, os juros de dinheiros aplicados, ações e títulos; os donativos, quando não destinados a fins patrimoniais e o produto de quaisquer eventos como quermesses, rifas, concursos, festivais, etc.

Parágrafo Único - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional serão integralmente aplicados no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 51º - A entidade será dissolvida quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, o que só poderá acontecer por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada.

Parágrafo Único - Extinta a entidade, pago todos os compromissos o remanescente de seu patrimônio reverterá em beneficio de uma entidade congênere dotada de personalidade jurídica, devidamente registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS,** sediada no município de Lucélia ou mesmo no Estado de São Paulo e que nela predomine a mesma atividade.

DAS ELEIÇÕES

Art. 52º - A Assembléia Geral elegerá os membros da Diretoria, discriminando-lhes os cargos.

Parágrafo 1º - Só poderão ser eleitos para os cargos de Irmãos Diretores os candidatos cujos nomes constem de chapas devidamente registradas, perante a Secretaria, ate 10 (dez) dias anteriores à realização das eleições;

Parágrafo 2º - As chapas, para os fins prescritos no parágrafo anterior, terão que ser apresentadas pela Provedoria ou, no mínimo, por 10 (dez) Irmãos;

Parágrafo 3º - Somente poderão votar e ser votado na Assembléia geral o Irmão admitido até 06 (seis) meses antes de sua realização.

Parágrafo 4º - Os candidatos deverão manifestar, de forma expressa, mediante assinaturas, o seu assentimento, à inclusão dos seus nomes nas chapas eleitorais;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA – SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 17

Parágrafo 5º - A Secretaria, para conhecimento dos interessados, diligenciará no sentido de afixar, imediatamente, no lugar de costume, as chapas registradas.

Parágrafo 6º - Ressalvando o disposto no artigo 15 a Assembléia Geral será convocada para eleição, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Art. 53º - Reunidas às cédulas, contadas e verificadas, proceder-se-á a apuração, considerando-se eleita à chapa mais votada.

Parágrafo 1º - Em havendo apenas 01 (uma) chapa concorrente a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo 2º - São permitidas reeleições;

Parágrafo 3º - Em caso de empate, o Irmão Provedor convocará, imediatamente, nova Assembléia Geral, mantidos os registros de Chapas, observados estes estatutos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Não poderão ser desviados das respectivas aplicações os fundos doados com destino determinado, observando o artigo 31º, parágrafo 12º.

Art. 55º - A Irmandade não poderá celebrar contratos, salvo o de mandato, com membro de Diretoria ou do Conselho Fiscal, exceto por deliberação da Diretoria.

Art. 56º - A Extinção da Irmandade só será considerada aprovada, através da Assembléia Geral, se a proposta de extinção tiver os votos de 75% (setenta e cinco por cento) dos Irmãos quites.

Parágrafo Único – Se o numero fixado não for alcançado na primeira nem na segunda Assembléia, convocada para tal fim, uma terceira será convocada, deliberando-se com qualquer numero.

Art. 57º - Em caso de extinção da Irmandade, o patrimônio reverterá para outra entidade congênere, de fins filantrópicos de Lucélia, que esteja registrada no **Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS**, a critério da assembléia de extinção.

Art. 58º - O ano financeiro da Irmandade começará a 1º de janeiro e terminará a 31 de dezembro.

Art. 59º - Em caso de continuar a haver vagas nos cargos da Diretoria, após a convocação dos Suplentes para substituírem os Diretores afastados definitivamente, proceder-se-á, dentro em 10 (dez) dias a necessária eleição por Assembléia Geral para preenchimento dos cargos de Diretores e Suplentes ou somente destes, se for o caso.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LUCÉLIA - SP
FOLHA 18

Art. 60º - Aos casos omissos nestes Estatutos aplicar-se-ão as disposições do Regimento Interno e, na sua falta ou omissão, serão resolvidos pela Diretoria, observados os princípios gerais concernentes à espécie.

Art. 61º - Estes Estatutos só poderão ser alterados pelo voto de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos Irmãos quites presentes à Assembléia Geral e vigorará a partir de sua aprovação.

Art. 62º - Estes estatutos entrarão em vigor na data de seu registro no cartório competente, revogando-se os anteriores e as deliberações em contrario.

TABELIÃO LUCÉLIA

Diógenes Pinto Braga
Presidente da Assembléia

TABELIÃO LUCÉLIA

José Luiz Cardoso
Secretário da Assemblia

TABELIÃO LUCÉLIA

José de Campos
Interventor

TABELIÃO LUCÉLIA

Luiz Carlos Lopez
OAB/SP Nº 137463
CPF 467.384.798-91
SUBSECÇÃO 208ª

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s)
Av. Internacional N.º 1940 30 NOV 2005 LUCÉLIA - SP
Em test.º da verdade
Valor pago R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil SP
Firma 2
05U1AA00179940
Fone/Fax (18) 3551-2318 - Lucélia/SP
SOMENTE C/ O SELO DE AUTENTICIDADE
Simara dos Santos Camponez
PREPOSTA SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA LUCÉLIA - SP

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s)
Av. Internacional N.º 1940 30 NOV 2005 LUCÉLIA - SP
Em test.º da verdade
Valor pago R$ 5,00
Colégio Notarial do Brasil SP
Firma 2
05U1AA00179938
SELO DE AUTENTICIDADE
Simara dos Santos Camponez
PREPOSTA SUBSTITUTA

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Lucélia- Estado de São Paulo – CNPJ n.º 51.404.085/0001-04
Rua Dorival Rodrigues de Barros n.º 1.377 – Fone (18) 3551-1325

Protocolo "A" sob nº 500

CERTIFICO que o presente título foi, apresentado em data de 30/11/2005 e nesta data, **AVERBADO sob nº 18** à margem do registro nº **007** no Livro "A" de Registro Civil de Pessoa Jurídica. Dou fé.

Lucélia, 05 de DEZEMBRO de 2005.

Gerson Luis [illegible]
Preposto Substituto
CIC 088.935.728-50

Valor cobrado pela averbação:

Oficial:	R$	41,56
Estado:	R$	11,81
Carteira:	R$	8,75
Reg. Civil:	R$	2,19
Trib Justiça:	R$	2,19
Total:	R$	66,50

Recibo: _____

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
LUCÉLIA - SP

Responsável
Selos pagos por verba
Guia n.º 227/05.